



# Prefeitura Municipal de Carambeí

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 3915-1000 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
Secretaria

Protocolado sob nº 060/2010  
Em 21/07/2010

PROJETO DE LEI N° 060 /2010

Rejeitado por Unanimidade A  
Em 08/09/2010  
Luzia  
2º Secretário

Fimere

**SÚMULA:** Promove alterações na  
Lei 712/09, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte:

## LEI

**Art. 1º**- Fica alterado o art. 4º, da Lei 712/09, conforme segue:

**"Art. 4º** - Fica criado o cargo de Provimento em Comissão denominado Assessor do Departamento Regulador de Águas e Saneamento Ambiental.

Parágrafo Único – Em decorrência da presente Lei, o art. 28 da Lei nº 001, de 02/01/1997, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 28.....

NÚMERO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTOS
01	Assessor do Departamento Regulador de Águas e Saneamento Ambiental	AD	R\$ 2.926,00.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carambeí, em 14 de Julho de 2010.

~~SEQUINDA VOTAÇÃO~~  
APROVADO POR \_\_\_\_\_  
Em 14 de Setembro de 2010

OSMAR RICKLI  
PREFEITO MUNICIPAL

~~PRIMEIRA VOTAÇÃO~~  
APROVADO POR Unanimidade  
Em 08 de Setembro de 2010



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 3915-1000 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

## PROJETO DE LEI N°.60/2010

### JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES**

Venho por meio deste apresentar projeto de lei para apreciação dos nobres membros do Poder Legislativo, a alteração da Lei 712/09 que altera as Leis 001/97,168/2001,171/2001, 448/06 e 664/09.

A Lei 712/09 criou o cargo de Provimento em Comissão denominado assessor do Departamento Regulador de Águas e Saneamento Ambiental e determinou que o ocupante do cargo criado deveria ter formação acadêmica em Engenharia Ambiental, Geologia, Química ou Ciências Biológicas.

Ocorre que a Constituição Federal em seu art. 37 II, determina que as nomeações para os cargos em comissão declarados em lei, são de livre nomeação e exoneração e destinam-se apenas as atribuições de direção, chefia e assessoramento não podendo ser destinado a cargos técnicos, portanto a necessidade de suprimir o Parágrafo Primeiro do Artigo 4º da Lei 712/09, o qual impunha qualidades técnicas para o cargo comissionado de Assessor do Departamento Regulador de Águas e Saneamento Ambiental.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
EM 15 DE JULHO DE 2010.**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Osmar Rickli".

**OSMAR RICKLI**  
PREFEITO MUNICIPAL



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01 .613 .766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

1

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 060/2010

**Súmula:** Promove alterações na Lei 712/2009, na forma que específica.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

O Chefe do Poder Executivo Municipal submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que “*Promove alterações na Lei 712/2009, na forma que específica*”.

Conforme se depreende da justificativa que acompanha a Proposição em análise, o Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que “*Em razão da criação do cargo de Provimento em Comissão denominado assessor do Departamento Regulador de Águas e Saneamento Ambiental através da Lei 712/09 com determinação de que o ocupante possua formação acadêmica específica bem como o art. 37 II da C.F. que determina que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração, faz-se necessário suprir o Parágrafo primeiro do art. 4º, o qual impunha qualidades técnicas para o cargo comissionado*”.

O art. 7º da Lei Orgânica do Município dispõe que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, bem como organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único de seus funcionários.

Por sua vez, o inciso II, do art. 32, do mesmo diploma legal, menciona que compete ao Prefeito Municipal privativamente a iniciativa das leis que versem sobre a criação de cargos, empregos e funções da administração direta e Autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração.

Com estes fundamentos, a Proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 060/2010, *reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário*.

SALA DAS COMISSÕES, em 03 de setembro de 2010.

Vereador VANDERLEI TADEU ANDRUSK RODRIGUES

Presidente

Vereador PEDRO IVO BUENO

Membro

Vereador ALCINDÔ DE JESUS VALENGA

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

1

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER AO PROJETO DE LEI N° 060/2010

**Súmula:** Promove alterações na Lei 712/2009, na forma que especifica.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

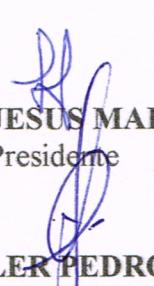
O Chefe do Poder Executivo Municipal submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que “*Promove alterações na Lei 712/2009, na forma que específica*”.

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado na Secretaria da Câmara Municipal recebeu o nº 060/2010, vem à esta Comissão Permanente a que compete a análise de mérito, conformidade com a Lei Orgânica do Município e o contido no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Conforme se infere da justificativa que acompanha a Proposição em análise, o Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que “*Em razão da criação do cargo de Provimento em Comissão denominado assessor do Departamento Regulador de Águas e Saneamento Ambiental através da Lei 712/09 com determinação de que o ocupante possua formação acadêmica específica bem como o art. 37 II da C.F. que determina que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração, faz-se necessário suprir o Parágrafo primeiro do art. 4º, o qual impunha qualidades técnicas para o cargo comissionado.*

Por essas razões, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, reunida nesta data, manifesta-se pela aprovacão do Projeto de Lei nº 060/2010.

SALA DAS COMISSÕES, em 03 de setembro de 2010.

  
**Vereador LOURDES DE JESUS MADUREIRA FERREIRA**  
Presidente

  
**Vereador ILSON HEGLER PEDROSO DE OLIVEIRA**  
Membro

  
**Vereador INACIO POVAZ FILHO**  
Membro